

PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA

PORTARIA N.º 2486/2025-MP/PGJ

Institui a Política de Governança de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará.

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição da República; do art. 178, caput, da Constituição do Estado do Pará; e dos arts. 23, §§ 2º e 3º, e 24 da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), da Lei Federal nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), bem como as boas práticas de governança de dados e segurança da informação;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CNMP nº 281/2023, que institui a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação e aprimoramento das atividades institucionais e dos fluxos internos de governança de dados pessoais às exigências da legislação específica;

CONSIDERANDO a necessidade de coordenação das atividades referentes ao planejamento da Política de Proteção de Dados Pessoais e ao gerenciamento de plano interno de governança, voltados à efetiva implantação e integração da LGPD nas atividades desenvolvidas pelo Ministério Público do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar as atribuições do Controlador, do Operador e do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará, conforme disposto nos arts. 23, III, e 41 da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados),

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º. Instituir, no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará, a Política de Governança de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais.

Parágrafo único. A Política de Governança de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais tem por fundamentos a proteção de direitos e liberdades fundamentais, o exercício da cidadania, o incremento da confiabilidade do indivíduo no Ministério Público do Estado do Pará e a eficiência no cumprimento das atribuições constitucionais, legais e normativas.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Art. 2º. A Política de Governança de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais aplica-se ao tratamento de dados de pessoa natural, identificada ou identificável, realizado no âmbito das atividades administrativas, de gestão e finalísticas do Ministério Público do Estado do Pará.

Parágrafo único. As disposições desta Portaria definem diretrizes para a atuação do Controlador, do Operador, do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, do Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais (CEPDAP), do Escritório de Proteção de Dados (EPD) e da Comissão de Inventário de Dados Pessoais (CIDP).

Art. 3º. A Política de Governança de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais não se aplica ao tratamento de dados pessoais realizado pelo Ministério Público do Estado do Pará para fins exclusivamente jornalísticos, artísticos, acadêmicos, de segurança pública, defesa nacional, segurança do Estado ou atividades de inteligência, segurança orgânica, investigação e repressão de infrações penais.

CAPÍTULO II

Princípios e Conceitos Gerais

Art. 4º. Para os fins desta Portaria, considera-se:

I – Autoridade de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público (APDP/MP): Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), órgão responsável por zelar, implementar e fiscalizar a proteção de dados pessoais no âmbito do Ministério Público brasileiro, por meio de sua Unidade Especial de Proteção de Dados Pessoais (UEPDAP), vinculada à Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público (CPAMP);

II – Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD): autarquia de natureza especial, responsável pela fiscalização e regulamentação da LGPD;

III – Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem compete definir todas as ações relativas ao tratamento de dados pessoais, sendo admitido como controlador, para os fins da presente Política, o Ministério Público do Estado do Pará;

IV – Consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca, pela qual o(a) titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

V – Dado pessoal: informação relativa à pessoa natural identificada ou identificável, ou seja, qualquer informação que permita identificar, direta ou indiretamente, um indivíduo;

VI – Dado pessoal sensível: dado pessoal que revela informações sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação sindical ou a organizações de caráter religioso, filosófico ou político, bem como dados referentes à saúde, à vida sexual, dados genéticos ou biométricos, quando vinculados a uma pessoa natural;

VII – Encarregado pelo tratamento de dados pessoais: responsável indicado pelo Controlador e pelo Operador para atuar como canal de comunicação entre o Controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, e, no caso do Ministério Público, com a Autoridade de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público (APDP/MP);

VIII – Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que, sem pertencer aos

PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA

quadros do Controlador, com independência jurídica e econômica, realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Controlador;

IX – Privacidade: esfera particular do indivíduo, ligada à sua intimidade, vida privada, honra e imagem;

X – Relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação elaborada pelo Controlador, contendo a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que possam gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como as medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação desses riscos;

XI – Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais objeto de tratamento;

XII – Tratamento de dados: toda operação realizada com dados pessoais, como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

Art. 5º. A aplicação da Política de Governança de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais será regida pela boa-fé e pelos princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

§ 1º Nenhuma disposição desta Portaria poderá ser interpretada de forma a gerar lesão à ordem jurídica, aos direitos e interesses individuais ou transindividuais, ou comprometer a efetividade, a eficiência e a finalidade das atribuições do Ministério Público do Estado do Pará.

§ 2º Os direitos dos titulares não poderão ser exercidos de forma a causar lesão ou ameaça de lesão indevida a terceiros.

CAPÍTULO III

Tratamento de Dados Pessoais

Art. 6º. O tratamento de dados pessoais pelo Ministério Público do Estado do Pará é admitido para o atendimento de sua finalidade pública e a persecução do interesse público, tendo como objetivos a execução de suas competências legais ou o cumprimento das atribuições do serviço público.

§ 1º O tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para a realização de sua finalidade.

§ 2º A transparência ativa será garantida mediante a disponibilização, no sítio eletrônico do Ministério Público do Estado do Pará, de informações claras e atualizadas acerca das hipóteses em que, no exercício de suas competências, realiza o tratamento de dados pessoais, nos termos do inciso I do art. 23 da Lei Geral de Proteção de Dados.

§ 3º O tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes, no âmbito das atividades administrativas do Ministério Público, além de observar os princípios gerais da proteção de dados, poderá ser realizado com base nas hipóteses previstas nos arts. 7º ou 11 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), desde que observado e prevalente o melhor interesse da criança e do adolescente, a ser avaliado no caso concreto.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA

Art. 7º. O compartilhamento de dados pessoais, ou seu uso compartilhado pelo Ministério Público do Estado do Pará, poderá ser realizado para atender finalidade específica de execução de atribuição legal ou cumprimento de competência legal.

Art. 8º. O Ministério Público do Estado do Pará empregará os esforços necessários para que os dados pessoais sejam mantidos disponíveis, adequados, exatos e atualizados, bem como protegidos por procedimentos internos, com trilhas de auditoria para registrar utilização, autorizações, acessos, impactos e eventuais violações.

Art. 9º. O Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF) do Ministério Público do Estado do Pará poderá tratar dados pessoais, quando necessário para a execução de contrato de prestação de serviços educacionais ou para atender interesses legítimos próprios ou de terceiros, visando à melhor adequação, desenvolvimento e eficiência das atividades prestadas.

§ 1º Os dados deverão ser conservados após o término do tratamento, caso sejam indispensáveis para o cumprimento de obrigação legal ou para utilização nas finalidades acadêmicas, administrativas ou educacionais do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional.

CAPÍTULO IV

Direitos do Titular

Art. 10. O Ministério Público do Estado do Pará zelará pelo pleno exercício dos direitos do titular, aplicando-se, no que couber, as disposições previstas no Capítulo III da Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 11. O titular dos dados pessoais tem direito a obter informações sobre o tratamento de seus próprios dados, mediante requerimento expresse dirigido ao Encarregado, ressalvadas as hipóteses do § 4º deste artigo.

§ 1º O solicitante deverá comprovar que é o titular dos dados pessoais no momento da solicitação de que trata este artigo.

§ 2º O Encarregado poderá solicitar informações ou documentos complementares para comprovar a identidade do solicitante.

§ 3º A responsabilidade do Ministério Público do Estado do Pará estará limitada ao emprego de meios razoáveis e disponíveis para verificação da identidade do solicitante.

§ 4º A solicitação de exercício de direitos do titular poderá ser negada, total ou parcialmente, de forma fundamentada e por motivo legítimo, quando houver prejuízo ao cumprimento de obrigações legais ou ao desempenho das atribuições institucionais, notadamente nas hipóteses relacionadas a procedimentos sob sigilo, direitos de propriedade intelectual de determinados sistemas de processamento de dados, pedidos de exclusão de dados em caso de necessidade de retenção por dever legal ou necessidade de proteção do Ministério Público do Estado do Pará ou de terceiros.

CAPÍTULO V

Transferência Internacional de Dados

Art. 12. O Ministério Público do Estado do Pará poderá realizar a transferência internacional de

dados pessoais, sempre em conformidade com os requisitos previstos no art. 33 da LGPD, quando necessária para a cooperação jurídica internacional entre órgãos públicos de inteligência, investigação ou persecução, para a proteção da vida e da integridade do titular ou de terceiros, ou para o cumprimento de atribuição legal, observados os instrumentos de direito internacional e o adequado grau de proteção de dados pessoais conferido pelos países ou organismos internacionais.

CAPÍTULO VI

Do Controlador

Art. 13. O Ministério Público do Estado do Pará (MPPA) é considerado Controlador na sua esfera de atuação, realizando tratamento de dados pessoais por meio dos seus membros, servidores e demais colaboradores que integram sua estrutura orgânica.

Art. 14. O Controlador é o responsável por determinar o tratamento de dados pessoais, independentemente de serem obtidos de forma espontânea ou por cumprimento de dever legal ou autorização legal.

§ 1º O Controlador determina o propósito e os significados do tratamento do dado pessoal, podendo, para tanto, atuar conjuntamente com órgão ou entidade, ou com pessoa natural ou jurídica.

§2º O Controlador, nos termos das suas competências legal e institucional, é responsável pelas decisões referentes ao tratamento dos dados pessoais.

Art. 15. Caberá ao MPPA, na qualidade de Controlador, normatizar e deliberar a respeito das regras de tratamento de dados pessoais no âmbito da instituição, bem como:

I – expedir instruções de serviço, para atendimento das boas práticas estabelecidas na LGPD, em especial quanto às normas de segurança, os padrões técnicos e as obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento dos dados pessoais;

II – orientar as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais;

III – elaborar o Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIDP), conforme a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

IV – decidir sobre o uso compartilhado de dados pessoais;

V – comunicar à autoridade nacional de proteção de dados e ao titular de dados pessoais a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar riscos ou dano relevante aos titulares;

VI – implementar programa de governança em privacidade, comunicando à autoridade nacional de proteção de dados as informações pertinentes;

VII – adotar outras providências necessárias ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais.

Parágrafo único. As atribuições previstas nos incisos do presente artigo poderão ser delegadas ao Encarregado.

CAPÍTULO VII

Do Operador

Art. 16. O Operador é toda pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais de acordo com esta Portaria, com as instruções fornecidas pelo controlador e com as normas específicas aplicáveis, sempre em nome do controlador.

Art. 17. Os fornecedores de serviços são considerados operadores para os fins desta Portaria.

§ 1º. O Ministério Público do Estado do Pará pode, a qualquer tempo, requisitar informações dos fornecedores de serviços acerca de tratamentos de dados pessoais efetuados em nome do controlador.

§ 2º. Os fornecedores devem garantir, no mínimo:

I – a estrita adoção das instruções e determinações transmitidas pelo controlador;

II – medidas de segurança da informação, técnicas e administrativas, e de confidencialidade, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados ou de situações acidentais ou ilícitas que produzam risco ao titular e ao controlador;

III – manutenção de registros de tratamentos de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica;

IV – a possibilidade de realização de auditorias, seja pelo controlador ou por auditor independente autorizado;

V – comunicação imediata e formal ao controlador sobre eventuais riscos, ameaças ou incidentes de segurança;

VI – assistência, mediante técnicas apropriadas e organizacionais, para o cumprimento das obrigações do controlador perante titulares de dados, autoridades competentes ou terceiros legítimos, fornecendo as informações necessárias para demonstrar a adequação às normas;

VII – vedação ao compartilhamento de dados pessoais com terceiros não autorizados ou tratamento posterior para novas finalidades não expressamente autorizadas.

VIII – vedação ao atendimento direto a eventual solicitação de exercício de direitos do titular, devendo informar imediatamente tal fato ao encarregado, por escrito.

CAPÍTULO VIII

Do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais

Art. 18. O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais exercerá cargo ou função relevante ou singular na Instituição, sendo escolhido livremente pelo Procurador-Geral de Justiça, dentre os membros do Ministério Público do Estado do Pará da última entrância, devendo ser nomeado, preferencialmente, com prejuízo de suas atribuições.

§ 1º. O Encarregado deverá ter conhecimento e experiência suficientes no tema de privacidade e

PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA

proteção de dados, bem como possuir conhecimento reconhecido a respeito da estrutura organizacional do Ministério Público do Estado do Pará.

§2º. Considera-se conhecimento a realização de cursos e capacitação profissional específica a respeito de proteção de dados pessoais.

§ 3º. Considera-se experiência o exercício de funções relativas à proteção de dados pessoais por, no mínimo, 6 (seis) meses.

§ 4º. As exigências dos parágrafos anteriores poderão ser afastadas, em decisão devidamente fundamentada, desde que o ramo ou a unidade promova a capacitação do encarregado, nos primeiros 6 (seis) meses após a indicação prevista no caput deste artigo.

§ 5º. Visando a maior autonomia, independência e, principalmente neutralidade, o exercício das funções de encarregado de ocorrer sem o acúmulo com outras funções que envolvam atribuições que ensejem o tratamento ou o armazenamento de dados pessoais. Uma vez constatada a possibilidade de conflito de interesse, o Ministério Público do Estado do Pará adotará as seguintes providências, conforme o caso:

I - não indicação da pessoa para exercer a função de encarregado;

II – implementação de medidas para afastar o risco de conflito de interesse; ou

III – substituição da pessoa designada para exercer a função de encarregado.

§ 6º. O Encarregado deverá declarar qualquer situação que possa configurar conflito de interesse, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.

Art. 19. Para assegurar a independência e a autonomia necessárias ao bom desempenho de suas funções, o Encarregado utilizará o suporte técnico, jurídico e operacional do Escritório de Proteção de Dados (EPD), podendo se valer, ainda, excepcionalmente, caso não haja viabilidade técnica ou operacional desse setor, dos demais órgãos e setores da Instituição.

Art. 20. O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais exercerá, além das funções descritas no art. 41 da LGPD, as seguintes atribuições:

I – fomentar, capacitar, conscientizar, estabelecer responsabilidades e monitorar a conformidade da atuação da Instituição com a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público e a LGPD;

II – receber e analisar os pedidos encaminhados pelos titulares dos dados pessoais, como reclamações e comunicações, prestar esclarecimentos e adotar providências relacionadas ao tratamento de dados pessoais;

III – delegar, inclusive para servidores, e supervisionar atribuições que não representem risco relevante ao titular de dados pessoais;

IV – recomendar e orientar a confecção dos Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIDP) e monitorar a sua correta realização;

V – informar e emitir recomendação ao controlador e ao operador;

PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA

VI – cooperar, interagir e consultar com a ANPD/MP;

VII – o registro e comunicação de incidente de segurança que envolva dados pessoais;

VIII – elaboração, implementação e manutenção de mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos relativos ao tratamento de dados pessoais;

IX – implementação e manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

X - realizar a atualização do inventário de dados, com apoio do Escritório de Proteção de Dados (EPD); e

XI – executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

XI – representar o Ministério Público do Estado do Pará em eventos e atividades relacionados às áreas de privacidade e proteção de dados, notadamente junto à Unidade Especial de Proteção de Dados Pessoais (UEPDAP), ao Comitê Nacional de Encarregados de Proteção de Dados Pessoais do Ministério Público (CONEDAP), ao Colégio de Encarregados pelo Tratamento de Dados Pessoais (CEDAMP), e demais órgãos que requeiram a participação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais.

§ 1º. Para o exercício de suas funções o Encarregado terá acesso a todos os processos e fluxos de dados pessoais que tramitem nas unidades do Ministério Público e se encontrem no espectro de abrangência da LGPD, estando vinculado à obrigação de sigilo e confidencialidade.

§ 2º. As requisições de informações formuladas pelo Encarregado aos Órgãos do Ministério Público deverão ser respondidas no prazo máximo de 5 (cinco) dias, prazo este que poderá ser ampliado pelo Encarregado, caso sejam necessárias diligências justificadas para coleta das informações, bem como, excepcionalmente, reduzido, para no mínimo 24, em caso de urgência devidamente fundamentada na requisição.

§ 3º. Os órgãos do Ministério Público que recebam solicitação de acesso ou reclamação sobre dados pessoais deverão, obrigatoriamente e de imediato, remeter a solicitação ao Encarregado, para análise na forma deste Ato, hipótese em que a resposta deverá ser dada, preferencialmente, pelo mesmo canal de entrada da solicitação.

Art. 21. A identidade e as informações de contato do Encarregado deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no sítio eletrônico do Ministério Público do Estado do Pará.

Art. 22. Nos casos de afastamento das funções do membro designado como Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, a atribuição será exercida por pelo encarregado substituto, formalmente designado pelo Procurador Geral de Justiça, dentre os integrantes do Comitê Estratégico de Proteção Dados Pessoais (CEPDAP).

CAPÍTULO IX

Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais (CEPDAP)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA

Art. 23. Fica instituído, no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará, o Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais (CEPDAP), órgão permanente de assessoramento vinculado ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, responsável pela avaliação dos mecanismos de tratamento e proteção dos dados pessoais existentes e pela proposição de diretrizes, normas e ações voltadas para desenvolvimento, aperfeiçoamento e adaptação da Instituição, com vista ao cumprimento das disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, LGPD.

Seção I

Da composição

Art. 24. O CEPDAP terá seus membros designados por portaria do Procurador-Geral de Justiça, dela devendo constar, obrigatoriamente:

- I – o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, que o presidirá;
- II – o Subprocurador-Geral de Justiça, para área técnico-administrativa;
- III – o Subprocurador-Geral de Justiça, para área de Gestão-Planejamento Estratégico;
- IV – a Chefia de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça;
- V – um membro indicado pela Corregedoria-Geral, dentre seus Assessores Especiais;
- VI – o Ouvidor-Geral do Ministério Público;
- VII – O Coordenador do Grupo de Atuação Especial de Inteligência e Segurança Institucional – GSI;
- VIII – o Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação;
- IX – o Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas;
- X – o Diretor do Departamento de Administração;
- XI – o Diretor do Departamento de Licitações, Contratos e Convênios.

§ 1º. Para atendimento de demandas específicas, o CEPDAP poderá convidar para participação em suas reuniões outros membros, servidores, pessoas ou órgãos, internos ou externos, visando colaborar com os objetivos definidos por esta Portaria e o atendimento de sua finalidade, sem direito a voto.

§ 2º O regimento interno será aprovado por ato do próprio Comitê.

Seção II

Das Atribuições

Art. 25. Cumpre ao Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais:

- I – apoiar a promoção e a institucionalização do Programa de Proteção de Dados Pessoais, com a divulgação de ações e mecanismos que incentivem a sistematização de boas práticas em proteção de

PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA

dados, funcionando como órgão consultivo ao Encarregado;

II – avaliar os mecanismos de tratamento e proteção de dados pessoais existentes e propor políticas, estratégias e metas para a conformidade do Ministério Público do Pará com as disposições da LGPD;

III – monitorar e manter atualizada a Política de Privacidade de Dados do Ministério Público do Estado do Pará, submetendo-a à aprovação do Procurador-Geral de Justiça;

IV – supervisionar a execução dos planos, dos projetos e das ações aprovados para viabilizar a implantação das diretrizes previstas na LGPD;

V – requerer às unidades do Ministério Público informações que considerar necessárias ao desempenho das operações para implementação dos princípios e das diretrizes estabelecidas para proteção de dados pessoais;

VI – indicar, entre membros e servidores, os integrantes que comporão a Comissão de Inventário de Dados Pessoais (CIDP); e,

VII – exercer outras atividades correlatas com as atribuições anteriormente estabelecidas, ainda que não expressamente nominadas.

§ 1º No exercício de suas atribuições, o Comitê deverá atuar de forma coordenada com os órgãos da Instituição responsáveis pela implementação de medidas de tecnologia e segurança da informação.

§2º Com o objetivo de assegurar o cumprimento de suas atribuições em conformidade com as leis e as boas práticas de governança, o Comitê terá a prerrogativa de solicitar e obter, de maneira prioritária, as informações necessárias das unidades ou fornecedores responsáveis pelo gerenciamento dos sistemas de informação do Ministério Público do Estado do Pará.

Seção III

Das Reuniões e Deliberações

Art. 26. O Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais reunir-se-á, ordinariamente, de forma bimestral, e extraordinariamente, por convocação de seu presidente ou da maioria absoluta de seus membros.

Art. 27. As reuniões do Comitê serão presididas pelo Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e secretariadas pelo Escritório de Proteção de Dados (EPD).

Art. 28. As deliberações do Comitê serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao seu presidente o voto de desempate.

CAPÍTULO X

Do Escritório de Proteção de Dados (EPD)

Art. 29. Fica instituído, no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará, o Escritório de

PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA

Proteção de Dados (EPD), unidade organizacional vinculada à Procuradoria-Geral de Justiça, que tem como finalidade fomentar o desenvolvimento da política de proteção de dados no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará.

Seção I

Das Atribuições

Art. 30. Cumpre ao Escritório de Proteção de Dados (EPD):

I – Planejar, sob a orientação do Coordenador, e desenvolver, executar e avaliar as atividades voltadas a garantir o direito à privacidade dos dados pessoais no âmbito do Ministério Público;

II – Prestar apoio direto ao Encarregado no atendimento de suas funções, definidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e em ato próprio;

III – Prestar apoio e orientar os órgãos e servidores do Ministério Público no levantamento das demandas, elaboração dos fluxos e ferramentas de proteção para tratamento de dados pessoais, inclusive para realização de Relatórios de Impacto a Privacidade, contendo os encaminhamentos necessários para cada situação identificada;

IV – Orientar os órgãos institucionais que tratam dados pessoais e com eles se articular, propondo as medidas necessárias à conformidade do ato com as diretrizes trazidas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

V – Adotar as providências necessárias para o treinamento e a capacitação de membros, servidores e prestadores de serviço contratados, quando necessário;

VI – Desenvolver ações voltadas ao monitoramento permanente da Política de Privacidade de Dados do Ministério Público do Estado do Pará;

VII – Atender aos membros e servidores quanto a dúvidas e orientações sobre privacidade de dados pessoais; VIII – Apoiar o Encarregado na atualização contínua do inventário de dados; e

VIII – Exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas.

Seção II

Da Estrutura

Art. 31. O Escritório de Proteção de Dados (EPD) do Ministério Público do Estado do Pará é composto da seguinte estrutura organizacional:

I – Coordenação

II – Assessoria Técnica

III – Secretaria Administrativa

Parágrafo Único: A criação e estruturação do Escritório de Proteção de Dados (EPD) será realizada de acordo com a estrutura organizacional do Ministério Público do Estado do Pará prevista da Lei

PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA

Estadual nº 10.447/2024 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado do Pará)

Subseção I

Da Coordenação

Art. 32. A coordenação do Escritório de Proteção de Dados (EPD) será exercida pelo Encarregado de Proteção dos Dados Pessoais no momento de sua nomeação, sem a necessidade de ato específico para este fim.

Art. 33. Ao Coordenador do Escritório de Proteção de Dados (EPD) compete:

I – coordenar as atividades desenvolvidas pelo Escritório de Proteção de Dados (EPD), zelando pelas suas regularidades;

II – organizar a distribuição das solicitações encaminhadas ao Escritório de Proteção de Dados (EPD), respeitando a capacidade operacional do órgão e os critérios de priorização;

III – alimentar os sistemas do CNMP referentes a privacidade e proteção de dados;

IV - interagir com os Ministérios Públicos Estaduais e da União e demais órgãos congêneres das áreas de privacidade e proteção de dados, visando ao intercâmbio de informações e à troca de experiências;

V – baixar instruções, ordens de serviços e/ou procedimentos operacionais padronizados (POP) para disciplinar o funcionamento do Escritório de Proteção de Dados (EPD);

VI – manter o controle da assiduidade e do desempenho dos servidores;

VII – enviar à Procuradoria-Geral de Justiça sugestões para a elaboração do Plano de Atuação do Escritório de Proteção de Dados (EPD);

VIII – programar, em conjunto com o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF) do Ministério Público do Estado do Pará, cursos, treinamentos e estágios nas áreas de privacidade e proteção de dados para os membros e servidores do Ministério Público;

IX – solicitar informações e cooperação dos membros ou órgãos de assessoria, apoio ou execução do Ministério Público do Estado do Pará;

X – receber e difundir expedientes na área de privacidade e proteção de dados, bem como autenticar os conhecimentos produzidos Escritório de Proteção de Dados (EPD);

XI – indicar os servidores efetivos que possuam qualificação profissional compatível e destacado conhecimento nas áreas de atuação para ocupar as funções de chefia no Escritório de Proteção de Dados (EPD);

XII - buscar permanente integração com os membros e órgãos do Ministério Público, prestando auxílio e assessoramento nas atividades ligadas às áreas de privacidade e proteção de dados;

XIII – exercer outras funções compatíveis com suas atribuições, com a Lei 13.709/2018 (LGPD) e

PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA

com demais atos normativos sobre privacidade e proteção de dados.

Subseção II

Da Assessoria Técnica

Art. 33. A Assessoria Técnica do Escritório de Proteção de Dados (EPD) será exercida por Assessor Especializado, com notório conhecimento e/ou prática em privacidade e proteção de dados, de acordo com a estrutura organizacional do Ministério Público do Estado do Pará.

Art. 35. À Assessoria Técnica do Escritório de Proteção de Dados (EPD) compete:

I – assessorar a Coordenação do Escritório de Proteção de Dados (EPD) nas áreas de privacidade e proteção de dados, tanto administrativa como finalística, desenvolvidas pelo MPPA

II – responder a consultas sobre privacidade e proteção afetas às atividades do MPPA;

III – emitir orientações sobre privacidade e proteção de dados visando a adequação da do órgão à proteção de dados;

VI – elaborar relatório anual sobre as atividades desenvolvidas no Escritório de Proteção de Dados (EPD);

V – elaborar e acompanhar o Plano Diretor de Proteção de Dados Pessoais do MPPA;

VI – realizar o planejamento, criação, execução e avaliação de planos, projetos, programas e pesquisas do Escritório de Proteção de Dados (EPD); VI – exercer outras funções atribuídas pela Coordenação.

Subseção III

Da Secretaria Administrativa

Art. 36. A Secretaria Administrativa do Escritório de Proteção de Dados (EPD) será exercida por servidor com notório conhecimento e/ou prática em privacidade e proteção de dados, de acordo com a estrutura organizacional do Ministério Público do Estado do Pará.

Art. 37. À Secretaria Administrativa do Escritório de Proteção de Dados (EPD) compete:

I – controlar o recebimento, difusão e armazenamento da documentação do Escritório de Proteção de Dados (EPD), de acordo com os procedimentos definidos e aprovados pela Coordenação, inclusive utilizando-se dos sistemas informatizados disponíveis;

II – controlar o acesso e a pesquisa à documentação arquivada no Escritório de Proteção de Dados (EPD);

III – zelar pelos equipamentos e materiais do Escritório de Proteção de Dados (EPD), mantendo atualizados os termos de responsabilidade de patrimônio referentes a cada setor;

IV – organizar os expedientes administrativos do Escritório de Proteção de Dados (EPD); e

V – exercer outras funções atribuídas pela Coordenação.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA

Parágrafo Único – É função da secretaria auxiliar as reuniões do Comitê Estratégico de Proteção de dados Pessoais (CEPDAP), presididas pelo Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais.

CAPÍTULO XI

Segurança e Boas Práticas

Art. 38. O Ministério Público do Estado do Pará aplicará medidas técnicas e organizacionais de segurança da informação e governança institucional aptas a proteger os dados pessoais tratados, com observância das normas técnicas.

§ 1º. Membro, servidor, estagiário e funcionário terceirizado do Ministério Público do Estado do Pará, no momento de seu respectivo ingresso na instituição, deverá assinar Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo (TCMS), conforme modelo anexo.

§ 2º. O compromisso de manutenção do sigilo dos dados pessoais igualmente deverá ser inserido em todos os atuais e futuros contratos celebrados com prestadores de serviços, de qualquer natureza.

Art. 39. Em caso de incidente ou suspeita de incidente que implique violação de segurança, incidental ou dolosa, a área ou órgão responsável deve comunicar imediatamente o Encarregado de Proteção de Dados, para a adoção das medidas necessárias para minimizar os efeitos, prezando, em especial, pela integridade dos sistemas e proteção a direitos e garantias fundamentais do titular dos dados pessoais.

Parágrafo único. Caberá ao Controlador deliberar, de acordo com a relevância e gravidade do incidente, sobre a necessidade de comunicação à Autoridade Nacional e aos titulares dos dados pessoais.

Art. 40. Eventuais conflitos no acesso à informações ou na interpretação do presente Ato serão resolvidos pelo procurador-Geral de Justiça.

CAPÍTULO XII

Transparência Pública e Proteção de Dados Pessoais

Art. 41. O Ministério Público do Estado do Pará, em conformidade com a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), utilizará o Portal da Transparência para divulgar informações de interesse público.

Parágrafo único: A divulgação de dados pessoais será feita de maneira a atender aos princípios da finalidade, necessidade e adequação, assegurando que apenas as informações estritamente necessárias para cumprir o dever de transparência serão divulgadas, respeitando a proteção da privacidade e a segurança dos dados pessoais.

CAPÍTULO XII

Das Disposições Transitórias

Art. 42. Fica instituído, no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará, a Comissão de Inventário de Dados Pessoais – CIDP, órgão provisório, vinculado ao Encarregado pelo Tratamento

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

de Dados Pessoais, com o objetivo de elaborar e atualizar o Inventário de Dados Pessoais nas atividades administrativas e finalísticas do Ministério Público do Estado do Pará.

Art. 43. A CIDP será composta por membros ou servidores, indicados por cada integrante do Comitê Estratégico de Proteção de Dados, nomeados em ato específico, e sob a Coordenação da pessoa indicada pelo Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais.

Art. 44. À Comissão de Inventário de Dados Pessoais – CIDP, cumpre propor e produzir diagnósticos, estudos, avaliações e levantamento de dados pessoais relacionadas ao inventário de dados pessoais para cumprimento da LGPD no âmbito do MPPA. Parágrafo único: As propostas, minutas e planos desenvolvidos pela CIDP serão submetidos ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais para aprovação e posteriormente encaminhados à Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 45. A CIDP deverá atender às demandas do artigo anterior no prazo de 03 (três) anos, a contar da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado a critério da Administração Superior.

Art. 46. A CIDP será automaticamente extinta com a entrega dos produtos mencionados no art. 44 desta Portaria. Parágrafo único: Após o cumprimento de suas funções e a extinção da CIDP, o Encarregado de Dados, com o apoio do Escritório de Proteção de Dados (EPD), será responsável pela atualização do inventário de dados.

Art. 47. O coordenador da CIDP poderá convidar representante das demais unidades do MPPA para participarem das reuniões da respectiva Comissão ou prestarem informações para subsidiar a execução dos trabalhos.

Art. 48. Revogar a Portaria n.º 1496/2023-MP/PGJ, de 29/03/2023, republicada no D.O.E. de 30/08/2024 por incorreção no D.O.E. de 05/07/2024.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.
Belém/PA, 15 de maio de 2025.

(assinado eletronicamente)

ALEXANDRE MARCUS FONSECA TOURINHO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE MARCUS FONSECA TOURINHO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, em 20/05/2025, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539 de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://www2.mppa.mp.br/assinador/#/autenticar-publico> informando o código verificador **EE8C4D1E**.

Publicado em 21/05/2025, protocolo nº 641

ANEXO

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO - TCMS

_____, doravante designado simplesmente MEMBRO/SERVIDOR/ESTAGIÁRIO/TERCEIRIZADO, inscrito no CPF nº _____, se compromete, pelo presente termo, a utilizar restritamente dentro do âmbito de suas atribuições e não divulgar sem autorização quaisquer dados pessoais a que tenha conhecimento por força de suas funções perante o Ministério Público do Estado do Pará, doravante simplesmente designado MPPA, respeitando-se o disposto na Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação), Lei nº 12.965/14 (Marco Civil da Internet), Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), na Resolução nº 281/2023 – CNMP e na Portaria nº 1496/2023 – MP/PGJ deste Ministério Público.

Considerando que:

- I. dado pessoal é a informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- II. dado pessoal sensível é o dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- III. dado anonimizado é o dado relativo ao titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;
- IV. titular é a pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
- V. tratamento é toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
- VI. anonimização é a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;
- VII. consentimento é a manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;
- VIII. bloqueio é a suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;
- IX. eliminação é a exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;
- X. uso compartilhado de dados é a comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados;

PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA

O MPPA possui acesso privilegiado a diversas informações pessoais – seja por meio físico ou digital – de servidores públicos, jurisdicionados, prestadores de serviços e cidadãos. Em regra, essas informações são necessárias para garantir o efetivo exercício das atividades administrativas e de competência constitucional deste Ministério.

As informações relacionadas a pessoa natural identificada ou identificável – e em especial os dados pessoais sensíveis – requerem proteção especial por razão de lei. Assim, o presente termo é ferramenta necessária para este MPPA ampliar as medidas já existentes de segurança da informação, a exemplo da Política de Privacidade, e aprimorar a proteção dos dados pessoais no âmbito de sua atuação, em especial diante da vigência da Lei nº 13.709/18.

Neste ato, o Membro/Servidor/Estagiário/Terceirizado reconhece que tem acesso a informações pessoais em razão do exercício de suas funções neste MPPA, inclusive podendo ter acesso a dados pessoais sensíveis.

O Membro/Servidor/Estagiário/Terceirizado se compromete a tratar todas as informações pessoais que tenha acesso por força de suas funções perante o MPPA com o máximo nível de zelo e assegurar que essas informações não serão divulgadas a terceiros não autorizados – incluindo servidores ou empregados terceirizados que não se encontrem diretamente envolvidos nas atividades específicas.

O Membro/Servidor/Estagiário/Terceirizado assegura que ao tratar dados pessoais observará a boa-fé e os princípios elencados na LGPD, quais sejam: finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e que apenas realizará tratamento de dados pessoais no âmbito de sua área de atuação e para propósitos legítimos, específicos e explícitos - sem possibilidade de tratamento de forma incompatível com as finalidades públicas definidas. Nesse sentido, o Membro/Servidor/Estagiário/Terceirizado se compromete a não guardar cópia ou registro particular de informações pessoais que teve acesso por força de suas atribuições perante o MPPA, bem como a restituí-los, a qualquer momento, por requisição do MPPA.

O MPPA se compromete a cumprir as normas da Política de Segurança da Informação (Portaria nº 1496/2023-MP/PGJ), assim como as demais atos pertinentes ao caso, adotando as medidas técnicas e administrativas adequadas para promover a segurança do tratamento de dados pessoais decorrente de suas atividades, seja em trabalho presencial ou remoto.

O Membro/Servidor/Estagiário/Terceirizado se compromete a informar imediatamente ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais do MPPA acerca de qualquer violação das regras de compromisso e não divulgação relacionadas ao tratamento de dados pessoais estabelecidos, que tenham ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

Belém, ____/____/____.

Nome do Membro/Servidor/Estagiário/Terceirizado

CPF